DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 079

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO E DECISÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio diagnóstico na área de laboratório clínico para atender às necessidades do Município de Bom Jesus da Serra/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde."

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2C63EBE218-D674CA12B5-67E6E6B996-6C11261AAA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio diagnóstico na área de laboratório clínico para atender às necessidades do Município de Bom Jesus da Serra/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

À Comissão Especial de Credenciamento,

Senhora Presidente:

Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO voltada à Aquisição de serviço de apoio diagnóstico na área de laboratório clínico para atender às necessidades do Município de Bom Jesus da Serra/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Realizada publicação, no dia 01 de junho de 2021, a LAZA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.615.924/0001-56, apresentou Impugnação ao Edital, alegando, em suma, *haver exigência de qualificação para credenciamento irregular através de solicitação de obrigatoriedade de posto de coleta no Município de Bom Jesus da Serra.*

Afirmou existir verdadeiro direcionamento do objeto licitado, bem como fez considerações acerca de entendimentos jurisprudenciais destacando trechos do artigo 90 da lei 8.666/93.

Pleiteia, *a retirada da exigência de que o arrematante tenha um posto de coleta já em funcionamento com alvará da vigilância sanitária e alvará de funcionamento no município de Bom Jesus Da Serra*.

Por derradeiro, afirma que em caso de não provimento da presente impugnação será encaminhado cópia dos documentos concernentes ao presente chamamento público ao Ministério Público Federal e Controladoria Geral da União.

É a síntese necessária.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

A Impugnação ao Edital obedeceu aos critérios formais e foi ofertada dentro do prazo legal.

Ocorre que de modo contrário as razões do ora Impugnante não há qualquer exigência que desequilibre o chamamento público estando o presente edital em completa consonância com os princípios que regem os atos da administração pública.

Neste ínterim, perfeitamente possível a exigência constante do item 4.2.11 onde diz ser necessário *Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária do Posto de Coleta de Exames, emitido pelo Município de Bom Jesus da Serra.*

Tal exigência encontra amparo sobretudo em razão do atual momento enfrentado pelo Estado da Bahia em que há constante disseminação do vírus Sars COV 2, com aumento significativo dos números de caso neste município.

Convém ressaltar, que o credenciamento para contratação de Laboratório que não possui posto de coleta em conformidade com todo o regramento sanitário representa grave risco à saúde pública, o que torna a exigência não apenas justa, mas obrigatória.

Ora, não há como se permitir a coleta de exames em ambientes desprovidos de condições sanitárias mínimas, tampouco se poderia permitir tal desiderato no interior das unidades públicas, em especial em hospital público como pleiteia o ora Impugnante, visto ser processo temerário ante o já mencionado panorama de infecção pelo SARS-COV 2. Neste ponto, seria irracional e até criminoso conduzir pacientes não contaminados para coletar amostras de exames laboratoriais em ambientes potencialmente insalubres e com risco iminente de contaminação, sobretudo pelo COVID 19.

Imperioso ressaltar, que o atendimento a todas as exigências edilícias garante a assinatura de contrato numa fração do termo de referência, respeitada a pluralidade de participantes.

De igual modo, tem-se que o procedimento de credenciamento público estará aberto até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do item 2.1.2 do competente edital podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os contratos celebrados com os eventuais credenciados não excederão o percentual de 25% da demanda constante do termo de referência, o que ilide, portanto, qualquer alegação de direcionamento do certame.

Neste sentido, respeitando o limite temporal estabelecido no item 2.1.2, a Pessoa Jurídica interessada poderá se credenciar a qualquer tempo, contando, portanto, com tempo hábil suficiente para se adequar as exigências edilícias impostas em razão da necessidade de amparar o interesse público.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

Ademais, *ad argumentandum tantum*, seria indiferente o atendimento ao pedido supra formulado no sentido de se exigir Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária apenas no ato da contratação, visto que uma vez credenciada a pessoa jurídica, o processo de contratação da empresa interessada acontecerá em lapso temporal de até cinco (05) dias úteis.

De outro modo, necessário a análise jurídica das afirmações do ora impugnante, onde imputa ao setor consulente a prática de conduta definida como crime, ausente qualquer conteúdo probatório.

Neste sentido, afirma o ora Impugnante que:

> "o exame acurado do referido edital de convocação, revela que há uma situação urgente que merece reparo pela autoridade administrativa competente, pois como já citado, cria óbice ao credenciamento de outras empresas que não estejam situadas e já em funcionamento no município de Bom Jesus da Serra, sendo notadamente um verdadeiro DIRECIONAMENTO DO OBJETO LICITADO, através de ausência dos princípios constitucionais que norteiam o processo licitatório."

Além da menção ao suposto direcionamento do objeto licitado, o ora Impugnante faz breves considerações às condutas definidas como crimes, mais especificamente em relação aos crimes previstos no artigo 90 da Lei 8.666/93, sem contudo, demonstrar especificamente onde teria havido tal "fraude".

Diante disso, importante esclarecer que a Administração do Município de Bom Jesus da Serra, sobretudo o setor de licitações e desta Comissão Especial de Credenciamento, pauta as suas ações e políticas públicas nos mais escorreitos padrões de moralidade, legalidade e impessoalidade, não se submetendo a ações ilícitas e ou ilegais para favorecimento pessoal de quem quer que seja.

Ademais, além dos princípios constitucionais sensíveis acima mencionados, a Administração pública municipal pratica seus atos administrativos conforme a oportunidade, conveniência e o que reputa ser melhor para o interesse público. Deste modo, natural que no curso de qualquer processo administrativo ocorra a irresignação de eventuais interessados, sendo necessário, portanto, o enfrentamento jurídico administrativo por via dos instrumentos recursais e de impugnação aptos a combater pontos tidos como controvertidos.

Dito isso, o que não se pode aceitar é que sob a pecha da irresignação venha os particulares interessados em demandas especificas fazer ilações e ameaças veladas aos agentes imbuídos do mister público, sem tampouco apresentar o mínimo de substrato probatório apto a respaldar as infundadas alegações.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

Neste sentido a legislação pátria tem avançado muito com a criação de mecanismos importantíssimos para garantia de lisura dos processos licitatórios, avançando, também no que tange a evolução jurídica dos crimes contra a honra, protegendo sobremaneira o particular e o servidor público alvos de ataques maledicentes e infundados.

Por fim, limito a atuação desta Procuradoria Jurídica no enfrentamento especifico do presente tópico visto não ser o momento adequado para tanto. De outro modo, em razão das graves alegações advindas do ora Impugnante e, por reputar ter havido o cometimento de crime contra a honra, mais especificamente o crime de calúnia, RECOMENDO à Ilma. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e seus membros, seja noticiado a autoridade policial competente, os fatos narrados e publicizados no corpo da impugnação para fins de apuração.

Em relação ao pleito imediato do ora Impugnante, tem-se que o estabelecimento de critério nos termos do item 4.2.11, em razão da própria natureza da modalidade adotada, não interferirá nos aspectos de ampla concorrência dos interessados. Deste modo, nosso Parecer é pelo conhecimento e não provimento da presente Impugnação em razão da evidente higidez, lisura e regularidade do edital ora combatido.

Salvo melhor juízo,

É nosso opinativo.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 02 de junho de 2021.

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo
Procurador Geral do Município
OAB-BA 48.823

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Processo Administrativo nº 093/2021

DECISÃO

Diante de todo exposto opinamos pela **MANUTENÇÃO** do edital de licitação do Credenciamento nº 002/2021, conforme Parecer da Douta Procuradoria, haja vista não haver justificação moral e jurídica para dar provimento à impugnação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 07 de junho de 2021.

Fernanda Silva Oliveira
Presidente

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Membro

Lilian Rosa Aguiar
Membro

Déborah de S. Silva Cardoso
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02, torna público a Adjudicação do Objeto de Licitação nº 004/2021 - SRP – Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra e entre o KM 500 e 550 da Rodovia BR-116, para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia, para as empresas: AUREA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA CNPJ: 21.063.175/0001-18, dos itens 2 e 3 totalizando um valor de R$ 1.567.400,00 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e COELHO GAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 12.601.906/0001-40, do item 1 totalizando um valor de R$ 885.300,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais). Valor Global da Licitação R$ 2.452.700,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de Junho de 2021. Bom Jesus da Serra, Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações na Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02, torna público a Homologação do objeto de Licitação nº 004/2021 - SRP – cujo objeto é a Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra e entre o KM 500 e 550 da Rodovia BR-116, para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia, para as empresas: AUREA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA CNPJ: 21.063.175/0001-18, dos itens 2 e 3 totalizando um valor de R$ 1.567.400,00 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e COELHO GAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 12.601.906/0001-40, do item 1 totalizando um valor de R$ 885.300,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais). Valor Global da Licitação R$ 2.452.700,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo em 01/06/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-6/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – AUREA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA CNPJ nº 21.063.175/0001-18 – OBJETO: Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra e entre o KM 500 e 550 da Rodovia BR-116, para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia; Data do Contrato 01/06/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R$ 1.253.920,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 01 de junho de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-6/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – COELHO GAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ nº 12.601.906/0001-40 – OBJETO: Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra e entre o KM 500 e 550 da Rodovia BR-116, para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia; Data do Contrato 01/06/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R$ 708.240,00 (setecentos e oito mil e duzentos e quarenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 01 de junho de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.